

PREFEITO

CNPJ.: 07.414.931/0001-85

LEI Nº. 559

De 21 de julho de 2009.

Dispõe sobre abono pecuniário aos professores da rede municipal de ensino e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder abono pecuniário aos professores da rede municipal de ensino nos termos definidos nesta Lei.

Art. 2º. Serão beneficiados como o abono os professores lotados nas salas do 2º. ano do Ensino Fundamental da Escola premiada no Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica – SPAECE do Governo Estadual.

Art. 3°. O valor do abono de que trata esta lei é o equivalente a remuneração mensal de cada professor.

Parágrafo único. O pagamento do abono será realizado pelo Fundo Municipal de Educação, vedada o abatimento do FUNDEB.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 21 de julho de

2009.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO PREFEITO MUNICIPAL